

PROTECÇÃO DE DADOS NEWS FLASH

GOUVEIA PEREIRA, COSTA FREITAS & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.

GPA
ADVOGADOS
LAW FIRM

Recomendações sobre medidas complementares em matéria de transferências

Junho de 2021

Foi adoptada no passado dia 18 de Junho pelo Comité Europeu de Protecção de Dados ("Comité), a versão final das [Recomendações sobre medidas complementares em matéria de transferências de dados pessoais](#), nomeadamente para países localizados fora da Espaço Económico Europeu ("EEE").

No seguimento da publicação do Acórdão Schrems II (C-311/18 do Tribunal de Justiça da União Europeia – "TJUE"), o Comité vem actualizar as suas recomendações relativas à transferência de dados nomeadamente quanto às obrigações de responsáveis pelo tratamento e subcontratantes quando exportem dados pessoais para fora do EEE.

Na sua decisão, o TJUE afirmou que os responsáveis pelo tratamento e subcontratantes, quando transferem dados pessoais para fora do EEE são responsáveis por verificar a aplicabilidade das garantias apropriadas previstas no artigo 46 do RGPD. No entanto, no seu acórdão, o TJUE defende que esta obrigação deverá ser cumprida caso a caso e o tribunal não define que medidas devem ser tomadas pelos responsáveis pelo tratamento e pelos subcontratantes quanto à verificação das garantias de protecção dos dados pessoais em países terceiros.

Assim, a versão final das Recomendações, agora publicada, inclui alterações levadas a cabo após conclusão da Consulta Pública e

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

www.gpasa.pt

permitem um maior esclarecimento quanto às obrigações de responsáveis pelo tratamento e subcontratantes. Nomeadamente, as Recomendações indicam um conjunto de medidas que deverão ser tomadas por exportadores de dados pessoais para a verificação de potenciais medidas suplementares que sejam necessárias adoptar quanto a países terceiros.

O Comité indica seis passos que deverão ser adoptados pelos responsáveis pelo tratamento e subcontratantes em relação a transferências de dados:

1. Mapeamento de todas as transferências de dados pessoais para países terceiros.
2. Verificação do fundamento para o mecanismo da transferência, nomeadamente da existência de uma decisão de adequação ou de qualquer outro fundamento previsto no artigo 46.º do RGPD e, em casos excepcionais, nas derrogações previstas no artigo 49.º do RGPD.
3. Analisar se o enquadramento jurídico ou práticas em vigor no país terceiro poderão afectar a efectividade das salvaguardas dos mecanismos de transferência.
4. Identificar e adoptar medidas suplementares que sejam necessárias para garantir uma protecção equivalente aos previstos em standards Europeus, como as que estão enunciadas no Anexo 2 das Recomendações.
5. Realizar todos os procedimentos formais necessários para a adopção das garantias adequadas.
6. Reavaliar periodicamente o nível de protecção conferido a dados pessoais transferidos para países terceiros e monitorizar desenvolvimentos que possam afectar o nível de protecção desses dados.

A publicação da versão final das Recomendações permitirá conferir maior segurança na aplicação das regras quanto a transferências de dados pessoais para países terceiros e será expectável que as autoridades de supervisão aumentem o seu escrutínio quanto a esta matéria.

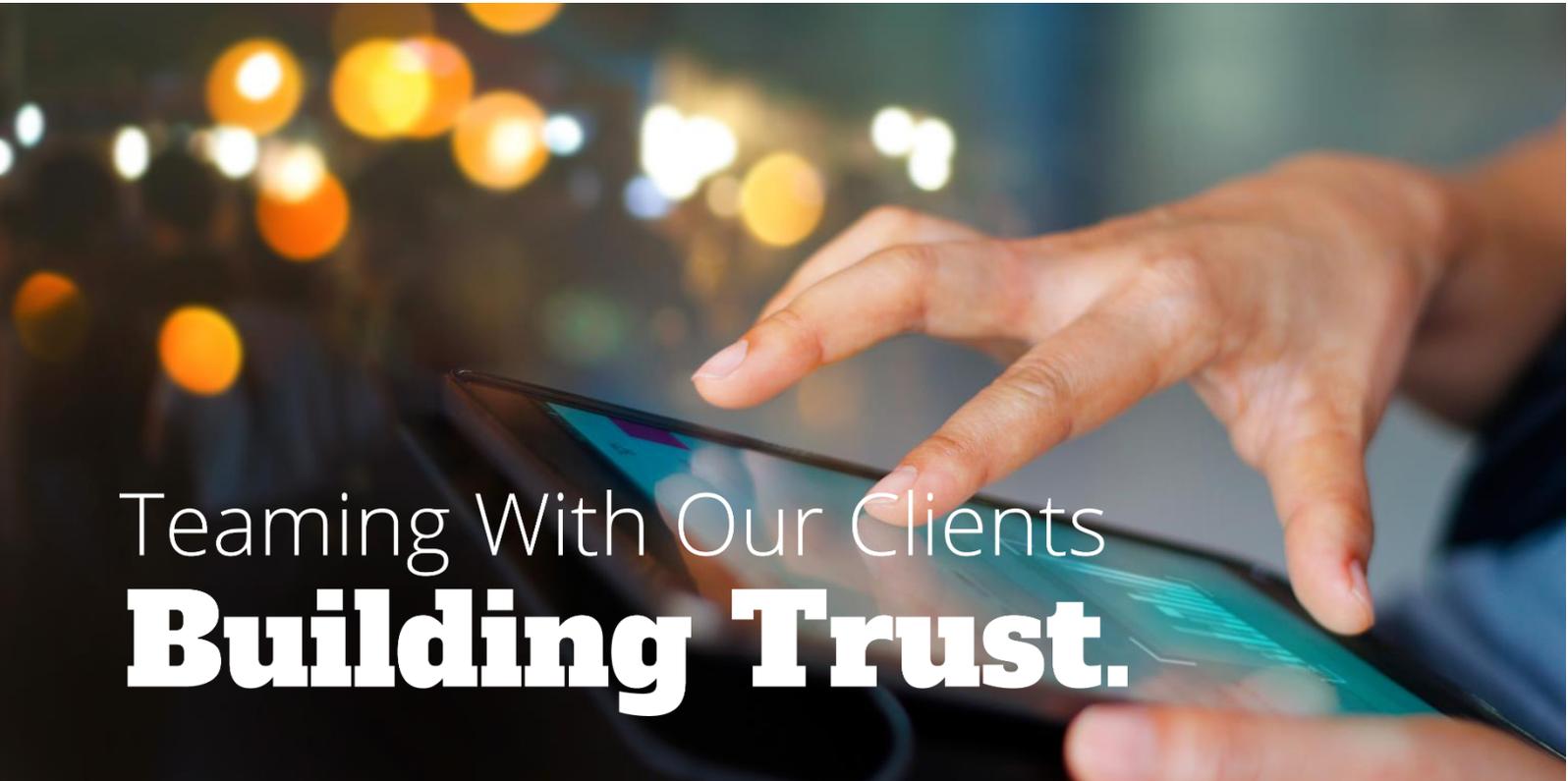
Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

www.gpasa.pt

Por fim, foi dirigida uma carta às instituições europeias relativa aos aspectos de privacidade e de proteção de dados de um possível euro digital, tendo o Comité se disponibilizado para aconselhar o Banco Central Europeu neste âmbito. O Comité nomeou também três representantes para o Conselho de Orientação dos Direitos Fundamentais do ETIAS (Sistema Europeu de informação e autorização de viagem), de modo a avaliar o impacto do processamento dos pedidos realizados e garantia do cumprimento dos direitos fundamentais dos cidadãos no que diz respeito à proteção dos seus dados pessoais em particular.



Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.



Teaming With Our Clients
Building Trust.

GOUVEIA PEREIRA, COSTA FREITAS & ASSOCIADOS | SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.
Edifício Amoreiras Square | Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, N° 17, 3ºB | 1070 - 313 Lisboa
T: +351 213 121 550 | F: +351 213 121 551
www.gpasa.pt